



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DE SERVIÇO COM CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Eu, Isabela Amarel Aguiar, portador do RG nº 10638254 e do CPF nº 07541428664, CRM nº 163670 (SP), declaro, sob as penas da lei\*, que não possuo vínculo de serviço com carga horária incompatível com exigências dos Programas de Provisão do Ministério da Saúde, conforme subitens 2.2.5 e 3.1.5 do Edital/SGTES nº 08 de 14 abril de 2016, respectivamente.

Ribeirão Preto, 21 de Abril de 2016

Assinatura do Participante

\*Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada no ato da inscrição no Sistema de Gerenciamento de Programas e no início das atividades, conforme item 5.1.3 do Edital/SGTES nº 08 de 14 abril de 2016.

ANEXO II  
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Projeto Mais  
Médicos para o Brasil

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E \_\_\_\_\_ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Hêider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 -CEP 70.058-900, Brasília (DF), e Paulo Amador Aided, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº 30632269, CPF nº 07593425667, Registro CRM nº 63670, residente e domiciliado em Rua Caymanville 2.200, Ap. 1432, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital nº X/2016/SGTES/MS mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNA-SUS;
- d) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- h) cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme definido pelos supervisores e pelo Município, respeitando as possibilidades conferidas pelas Portarias nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, nº 122 GM/MS, de 25 de Janeiro de 2011, nº 963GM/MS, de 27 de Maio de 2013, e Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014;
- i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;
- j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;
- l) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014. O descumprimento do registro poderá acarretar aplicação de penalidade de suspensão do pagamento da bolsa prevista no art.4º da referida Portaria.
- m) manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no sítio

maismedicos.saude.gov.br através do seu acesso pessoal ao Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP.

2.2. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

3.1. É vedado ao médico participante do Projeto:

- a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;
- b) retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;
- c) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;
- d) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto; e
- e) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

- a) receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;
  - b) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;
  - c) avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;
  - d) encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;
  - e) ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);
  - f) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;
  - g) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;
  - h) custear ajuda de custo e passagens, nos termos do Edital;
  - i) providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e
5. adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1. O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, as exigências do Edital nº X/2016-SGTES/MS e deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº X/2016- SGTES/MS.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº X/2016-SGTES/MS.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº X/2016-SGTES/MS, mediante manifestação encaminhada ao Ministério da Saúde via SGP.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

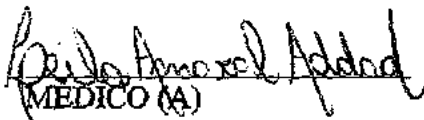
10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
HÉIDER AURÉLIO PINTO



Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

  
MEDICO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA DEBILITADO

*Leila Amaral Addad*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-10.638.254 DATA DE 29/12/201  
SERIE EXPEDIÇÃO

NOME  
LEILA AMARAL ADDAD

FILIAÇÃO  
GILBERTO ADDAD OLIVEIRAS  
MARIA LAURELINA AMARAL ADDAD

NACIONALIDADE  
ITUJUBA-MG DATA DE NASCIMENTO  
5/5/1986

DCI ORIGEM NASC. LV-50 FL-13  
ITUJUBA-MG

CPF 075414256-64

FII-1256 LETÍCIA ALESS MACHADO RÓGÉDO  
ASSINATURA DO DIRETOR

3.ª VIA

LEN 7.116 DE 23/06/83

# Centro Universitário Barão de Mauá



1000

A Reitora do Centro Universitário "Barão de Mauá" de Ribeirão Preto-PP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 30 de novembro de 2013, confere o grau de Médica a

**Leila Amaral Addad**

portadora da Cédula de Identidade RG. MS-10.638.254-MS, de nacionalidade brasileira, nascida aos 5 de maio de 1986, natural do Estado de Minas Gerais, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2013.

Bel. Omar Anselmo Júnior  
Secretário Geral  
RG. 13.593.695-SP

Diplomada

Profa. Dra. Dulce Maria Puppelona Guimarães  
Reitora  
RG. 3815677-SP



JUSTIÇA ELEITORAL  
141ª ZONA ELEITORAL DE ITUIUTABA - MG  
RUA 24, N. 678, CENTRO Telefone 3432617633



## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: LEILA AMARAL ADDAD  
Inscrição: 152733640272      Zona: 141      Seção: 144  
Município: 46833 - ITUIUTABA      UF: MG  
Data de nascimento: 05/05/1986      Domiciliada desde: 06/05/2002  
Filiação: MARIA LAUDELINA AMARAL ADDAD  
            GILBERTO ADDAD GUIMARAES

Em 9 de maio de 2016.

*Isabel Cristina da Silva*  
MARCONI GUIMARÃES SOARES DE SOUZA  
CHEFE DE CARTÓRIO EM SUBSTITUIÇÃO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



**ATESTADO de  
Antecedentes**Secretaria da  
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**

IRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: LEILA AMARAL ADDAD  
Nº do Documento: MG-10.638.254-MG  
Nome do Pai: GILBERTO ADDAD GUIMARAES  
Nome da Mãe: MARIA LAUDELINA AMARAL ADDAD  
Data de Nascimento: 05/05/1986  
Data de Expedição: 28/12/2015

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

**IMPORTANTE:**

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.



Caetano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisionário IRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 11/05/2016, às 15:22 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:  
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm>, informando o código abaixo:

1c357b66-d2d5-4ea4-b2cd-3fe40c9227b5

DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA  
SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
RICARDO GUMBLETON DAUNT  
DELEGADO DE POLÍCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 34222082016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **LEILA AMARAL ADDAD**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **GILBERTO ADDAD GUIMARÃES** e **MARIA LAUDELINA AMARAL ADDAD**, nascido(a) aos 05/05/1986, natural de **ITUTUBA/MG**, Documento de identificação 10638254 SSP/MG, CPF 07541425664.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 18:46 de 09/05/2016



\*34222082016\*

## DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei, com vistas à validação da minha adesão aos Programas de Provisão de Profissionais de Saúde do Ministério da Saúde que, tendo sido alocado para o Município de JARDINOPOLIS/SP, apresentarei meu registro junto ao Conselho Regional de Medicina quando do início das atividades no Programa ao qual aderi, na data prevista no cronograma divulgado pelo Ministério da Saúde, conforme Edital vigente. Declaro, ainda, ter plena ciência de que, não atendendo a essa condição, a minha vaga será invalidada, nos termos do Edital vigente.

JARDINOPOLIS/SP, 09 de Maio de 2016

LEILA AMARAL ADDAD

RG: MG10638254

CPF: 075.414.258-64



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEILA AMARAL ADDAD**

**CPF: 075.414.256-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 20:28:38 do dia 10/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2016.

Código de controle da certidão: **EAE5.4A5B.5457.03BD**

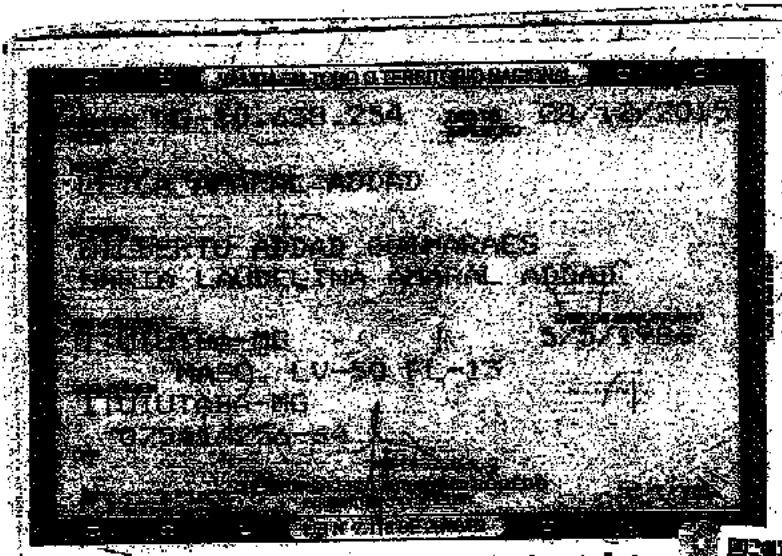
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Oub  
Oscar Paes de Almeida Filho  
OFICIAL Delegado

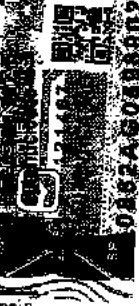
8 ABR. 2016

Oficial de Registro Civil das Pessoas N  
e de Interdições e Tutelas do 1º Subd  
da sede de Ribeirão Preto (SP)

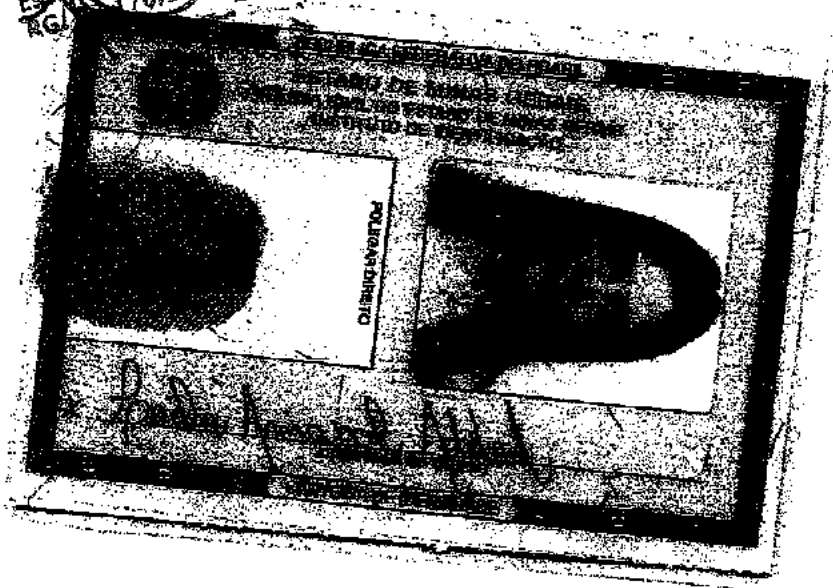
Silvia Ferreira Maldonado-Escrev. Autoriz.

Seção Paços por verba Valor em R\$

Válido somente



Silvia Ferreira Maldonado  
Escrivente Autorizada  
RG 176.219-1 SP



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou  
Oscar Paes de Almeida Filho  
OFICIAL Delegado

02 JAN 2014

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Silvia Ferreira Maldonado - Escrivã

0862AF448518

# Centro Universitário Barão de Mauá



A Reitora do Centro Universitário "Barão de Mauá" de Ribeirão Preto-SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 30 de novembro de 2013, confere o grau de Médica a

**Leila Amaral Addad**

portadora da Cédula de Identidade RG. MG-10.638.254-MG, de nacionalidade brasileira, nascida aos 5 de maio de 1986, natural do Estado de Minas Gerais, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2013.

  
Bel. Omar Anselmo Júnior  
Secretário Geral  
RG. 13.593.695-SP

  
Leila Amaral Addad  
Diplomada

  
Profa. Dra. Dulce Maria Pamplona Guimarães  
Reitora  
RG. 3/815/677-SP

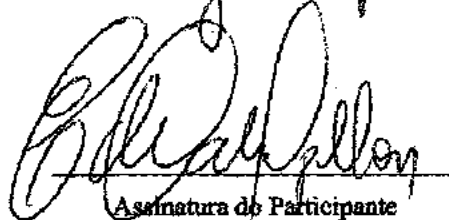


**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DE SERVIÇO COM CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Eu, Edu Caril Galton, portador do RG nº 35-059.3610 do CPF nº 309.406.348.99 CRM nº 179.659, declaro, sob as penas da lei\*, que não possuo vínculo de serviço com carga horária incompatível com exigências dos Programas de Provisão do Ministério da Saúde, conforme subitens 2.2.5 e 3.1.5 do Edital/SGTES nº 08 de 14 abril de 2016, respectivamente.

Jardineópolis, 13 de maio de 16

  
Assinatura do Participante

\*Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada no ato da inscrição no Sistema de Gerenciamento de Programas e no início das atividades, conforme item 5.1.3 do Edital/SGTES nº 08 de 14 abril de 2016.



ANEXO II  
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Projeto Mais  
Médicos para o Brasil

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E \_\_\_\_\_ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Héider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 -CEP 70.058-900, Brasília (DF), e

Eder Cabral Galvão, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº 35.053.263.3 CPF nº 805.406.318.55, Registro CRM nº 198.655, residente e domiciliado em Albuquerque, SF. Luiza Carolina 13º andar, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital nº X/2016/SGTES/MS mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

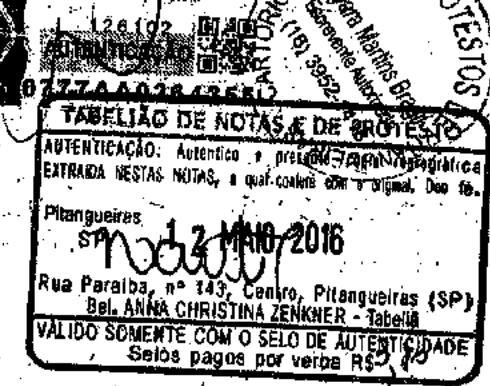
**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO**

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNA-SUS;
- d) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- h) cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme definido pelos supervisores e pelo Município, respeitando as possibilidades conferidas pelas Portarias nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, nº 122 GM/MS, de 25 de Janeiro de 2011, nº 963GM/MS, de 27 de Maio de 2013, e Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014;
- i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;
- j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;
- l) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014. O descumprimento do registro poderá acarretar aplicação de penalidade de suspensão do pagamento da bolsa prevista no art.4º da referida Portaria.
- m) manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no sítio

Universidade Federal de Minas Gerais  
Pró-Reitoria de Graduação

CERTIFICADO DE REVALIDAÇÃO



Certificamos que o diploma de *Médico Cirujano*, expedido pela *Universidad de Aquino* – Bolívia, em nome de **Eder**

**lil Gallon**, foi revalidado por decisão da Câmara de Graduação desta Universidade em 22 de fevereiro de 2016,

sendo ao requerente, no Brasil, o título de **Médico**.

Este certificado somente é válido com a apresentação do diploma original.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2016.

  
**Prof. Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi**  
Pró-Reitor de Graduação

  
**Prof. Jaime Arturo Ramirez**  
Reitor

